

PROJETO DE LEI Nº 002/2026, Fronteiras-PI, 24 de fevereiro de 2026.

“Dispõe sobre a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem; autoriza o aproveitamento dos cargos de Auxiliar de Enfermagem existentes e ocupados e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR EUDES AGRIPINO RIBEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CONSIDERANDO a valorização da equipe de saúde com a instituição do Piso de Enfermagem, conforme a Lei Federal no 14.434, de 2022;

CONSIDERANDO as mudanças constantes das atribuições do Auxiliar de Enfermagem no dia a dia na execução de suas atividades nos pequenos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a evolução das atividades dos profissionais da enfermagem que se dispõem a salvar a vida;

CONSIDERANDO as normativas do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), órgão disciplinador e fiscalizador da Enfermagem;

CONSIDERANDO as disposições do Ofício Circular nº 26/2025/COREN-PI que trata da adequação funcional dos cargos de Enfermagem no âmbito municipal, e

CONSIDERANDO que as servidoras ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem desempenham na prática atribuições e funções complexas e de maior responsabilidade inerentes ao cargo de Técnico em Enfermagem.

Art. 1º - Fica redistribuído o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º. Ficam assim previstas as mesmas atribuições para o Técnico em Enfermagem em face da redistribuição mencionada.

§2º. Pela redistribuição do cargo a que alude o “caput” deste artigo e após o enquadramento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem.

§3º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública investido no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, que:

a) apresente requerimento específico para Fins de enquadramento no cargo de Técnico em Enfermagem;

b) possua habilitação específica para o cargo de Técnico em Enfermagem, com diploma e/ou certificado expedido por instituição devidamente reconhecida;

c) tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

§4º. O servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem que não preencha os requisitos previstos nos §3º desta Cláusula continuará em seu respectivo cargo até que consiga cumprir os requisitos exigidos.

Art. 2º - O enquadramento e nomeação do servidor no cargo de Técnico em Enfermagem nos termos dispostos no §2º do artigo 1º desta Lei, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta Lei e mediante prévio requerimento do interessado.

Parágrafo único. O enquadramento de que trata o artigo anterior será formalizado por meio de portaria do Chefe do Poder Executivo, a ser expedida após a verificação do cumprimento dos requisitos.

Art. 3º - O auxiliar de enfermagem, enquadrado como técnico em enfermagem, nos termos desta lei, terá a sua remuneração de acordo com o piso nacional constante da (lei no 14.4341/2022).

Art. 4º - A carga horária do auxiliar de enfermagem enquadrado como técnico em enfermagem, nos termos desta lei, será mantida nos termos atualmente exercidos, podendo ser alterada ante a necessidade da administração com anuência do servidor.

Art. 5º - Com a redistribuição do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou

de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FRONTEIRAS – PI, 24 DE
FEVEREIRO DE 2026.**



EUDÉS AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobre Vereadoras e Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Douta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a redistribuição do cargo de Auxiliar de Enfermagem para o de Técnico em Enfermagem no âmbito da Administração Municipal. A medida proposta é de fundamental importância para a valorização dos nossos profissionais de saúde e para a adequação da estrutura administrativa à realidade fática e jurídica vigente.

É de conhecimento notório que os servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem desempenham, há muitos anos, atribuições que extrapolam sua designação formal, executando na prática as funções complexas e de maior responsabilidade inerentes ao cargo de Técnico em Enfermagem. Muitos desses profissionais, inclusive, buscaram qualificação específica, obtendo a formação técnica necessária e o devido registro no conselho de classe.

O princípio da **primazia da realidade**, basilar no direito do trabalho e aplicável à Administração Pública, impõe que as relações jurídicas sejam definidas pelo que de fato ocorre, e não apenas pela nomenclatura contratual ou formal. Manter esses profissionais no cargo de Auxiliar de Enfermagem representa uma injustiça e um descompasso com a realidade de suas atividades diárias, que são essenciais para o funcionamento da nossa rede de saúde.

Ademais, a recente instituição do **piso salarial nacional da enfermagem**, por meio da Lei Federal nº 14.434/2022, tornou imperativa a regularização funcional desses servidores. A aprovação deste projeto é o caminho legal e administrativamente correto para garantir que a remuneração seja compatível com as funções efetivamente exercidas, alinhando o Município à legislação federal e mitigando o risco de futuros passivos judiciais decorrentes de ações por desvio de função.

A redistribuição proposta, portanto, não se trata de mera alteração de nomenclatura, mas de um ato de **justiça, reconhecimento e valorização**

profissional. Ao mesmo tempo, confere segurança jurídica à Administração Pública, regularizando uma situação consolidada pelo tempo e garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, e certos da sensibilidade dos nobres Edis para com a relevância da matéria, contamos com o apoio e a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço significativo para a gestão de pessoas em nosso Município e para a valorização da categoria da enfermagem.

Atenciosamente,



EUDÉS AGRIPINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Fronteiras – PI